

**Acordo de Empresa celebrado entre a GESBA – Empresa de Gestão do Setor da Banana, Lda. (GESBA), o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira (STRAMM) e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira (STFP-RAM). - Primeira Revisão.**

**Primeira Revisão ao ACORDO DE EMPRESA celebrado entre as partes e publicado na  
III Série do JORAM, número 16, de 8 de agosto de 2023**

É celebrada e reciprocamente aceite, no Funchal, aos 21 dias de fevereiro de 2025, a presente REVISÃO PARCIAL do ACORDO DE EMPRESA celebrado entre as partes e publicado na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, número 16, de 8 de agosto de 2023, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**(Vigência)**

1. Sem prejuízo do estipulado no número seguinte, a presente revisão parcial entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na 3.<sup>a</sup> série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.
2. As disposições de natureza pecuniária acordadas no âmbito da presente revisão produzirão efeitos retroativos, reportados a 01 de janeiro de 2025.
3. O prémio de desempenho a atribuir no ano de 2025 tem como referência o trabalho prestado em 2024.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**(Alterações ao clausulado do AE)**

As cláusulas 3.<sup>a</sup>, 6.<sup>o</sup>, 7.<sup>a</sup>, 10.<sup>a</sup>, 11.<sup>a</sup>, 12.<sup>a</sup>, 14.<sup>a</sup>, 15.<sup>a</sup>, 17.<sup>a</sup>, 18.<sup>a</sup>, 19.<sup>a</sup>, 20.<sup>a</sup>, 21.<sup>a</sup>, 26.<sup>a</sup>, 35.<sup>a</sup>, 36.<sup>a</sup>, 51.<sup>a</sup>, 52.<sup>a</sup>, 55.<sup>a</sup>, 56.<sup>a</sup>, 57.<sup>a</sup>, 62.<sup>a</sup>, 63.<sup>a</sup>, 65.<sup>a</sup>, 67.<sup>a</sup>, 70.<sup>a</sup>, 71.<sup>a</sup> e 74.<sup>a</sup> do AE passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.<sup>a</sup>**(Relação entre outorgantes)**

As partes comprometem-se a cumprir o previsto no presente AE.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**(Condições gerais de admissão)**

1. Compete à GESBA contratar os trabalhadores dentro dos limites da lei e do presente AE.
2. (Revogado.)
3. A experiência profissional, quando exigida, deve ser comprovada por documento idóneo.
4. (Revogado.)

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(...)

1. [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) O período normal de trabalho diário e semanal;
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];

2. [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

Cláusula 10.<sup>a</sup>

(...)

1. [...].

2. (Revogado.)

3. (Revogado.)

4. [...].

5. [...].

6. (Revogado.)

7. Comissão de serviço constitui uma modalidade de contrato de trabalho prevista no Código do Trabalho ou em outros instrumentos jurídicos que sejam aplicáveis, ficando sujeita à disciplina jurídica definida naquele Código para esta modalidade de contrato de trabalho, traduzindo-se designadamente no exercício temporário de funções, nomeadamente de cargos de chefia intermédia e funções de supervisão, diversas da categoria do trabalhador, não determinando assim a aquisição do cargo ou função correspondente às funções desempenhadas.

8. Cargo ou função é o nome atribuído à posição que um determinado trabalhador ocupa na empresa em funções que implicam chefia intermédia ou supervisão.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

(...)

1. [...]:

- a) (Revogado.)
- b) (Revogado.)
- c) Direção intermédia;
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...].

2 - Os grupos funcionais respeitantes aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em comissão de serviço são estruturados em cargos e funções, concretamente: Diretor, Encarregado e Supervisor.

3 - [...]:

- a) (Revogado.)
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

4 - As carreiras profissionais, na GESBA, são unicategoriais.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

(...)

1. Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE devem ser integrados e classificados numa carreira/categoria profissional ou em cargos ou funções exercidos em comissão de serviço, constantes do Anexo II do presente AE, de acordo com as funções efetivamente desempenhadas e com base nas regras previstas no presente AE.

2. A integração numa carreira/categoria profissional é efetuada no contrato de trabalho, com remissão para as categorias previstas no Anexo II.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

(...)

1. [...]

2. (Revogado.)

3. A existência de um conteúdo funcional específico não prejudica a afetação do trabalhador a outro conteúdo funcional específico, nem a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas dentro da categoria, para as quais o trabalhador detenha a qualificação e experiência profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

4. [...]

Cláusula 15.<sup>a</sup>

(...)

1. [...]:

- a) (Revogado.)
- b) Cargo de direção intermédia;
- c) Outras funções, designadamente de encarregado ou de supervisão, cuja natureza suponha especial relação de confiança em relação a cargos de administração, gestão, de direção e de chefia.

2 - [...].

3 - [...].

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**(Cargos de direção intermédia)**

1. (Revogado.)

2. Os cargos de direção intermédia qualificam-se em cargos de 1.º e 2.º grau, em função da classificação atribuída à respetiva unidade orgânica ou setor de atividade relativamente ao nível de conhecimento exigido para a gestão da mesma, nível de complexidade organizacional e funcional, bem como do nível de responsabilidade que lhe é inerente.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**(Funções de supervisão e coordenação)**

As funções de supervisão e coordenação qualificam-se em cargos de encarregado e de supervisão de 2.º e 3.º grau em função do nível de conhecimento exigido para a supervisão dos setores ou equipas, nível de complexidade funcional, bem como do nível de responsabilidade que lhe é inerente.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

(...)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. A pedido do trabalhador a GESBA pode, antes de decorrido o prazo de 2 anos, havendo interesse da empresa, atribuir-lhe o direito à categoria profissional correspondente às funções temporariamente exercidas, podendo o mesmo passá-las a exercer a título definitivo.

5. [...].

6. [...].

7. [...].

Cláusula 20.<sup>a</sup>

(...)

Sem prejuízo das demais normas aplicáveis relativas à prestação de trabalho e à atividade do trabalhador, mediante necessidade de preenchimento de posto de trabalho expressamente reconhecida pela gerência, a categoria que o trabalhador detenha poderá, com a sua concordância, ser alterada para outra categoria sempre que o trabalhador preencha os requisitos exigidos pelas funções a desempenhar e desde que este reúna as condições previstas na lei e neste Acordo de Empresa para esse preenchimento.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

(...)

1. A transição profissional consiste no reenquadramento do trabalhador na categoria/carreira atuais, sem prejuízo de quaisquer direitos, mediante a respetiva correspondência entre a sua anterior carreira/categoria e as novas categorias/carreiras.

2. O trabalhador transita para a categoria/carreira atuais nos termos dos Quadro 1 do Anexo V do presente AE.

3. São reconhecidas como carreiras/categorias subsistentes, as quais se extinguirão quando vagarem:

- a) Chefe de Escritório;
- b) Diretor Geral;
- c) Encarregado de Armazém;
- d) Técnico de contas.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

(…)

1. A cada trabalhador corresponde um só processo individual, donde constam os atos relativos à admissão, carreira/categoria profissional, posição e nível remuneratório, montante pecuniária, comissões de serviço e tarefas especiais realizadas, licenças, avaliações, repreensões registadas e outras sanções mais graves aplicadas e tudo o mais que lhe diga respeito como trabalhador, incluindo títulos académicos e profissionais e méritos a eles inerentes.

2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].

Cláusula 35.<sup>a</sup>

(…)

1. Sem prejuízo dos regimes especiais previstos neste AE, os períodos normais de trabalho da GESBA são de:

- a) 8 horas diárias e 40 horas semanais, nos meses de abril a outubro;
- b) 7 horas diárias e 35 horas semanais nos meses de janeiro a março, novembro e dezembro.

2. (Revogado.)

Cláusula 36.<sup>a</sup>

(…)

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. Por cada período igual ou superior a três horas de trabalho consecutivo, o trabalhador tem direito a 15 minutos de pausa.

Cláusula 51.<sup>a</sup>

(…)

1. Para além dos feriados obrigatórios previstos no Código do Trabalho, são considerados feriados:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) 2 de abril;
- e) 1 de julho;
- f) 26 de dezembro.

2. [...].

Cláusula 52.<sup>a</sup>

(…)

1. Aos trabalhadores é concedido um dia de dispensa correspondente ao dia do seu aniversário.

2. (Revogado.)

3. Sempre que o dia de aniversário coincida com dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, feriado ou tolerância, a dispensa passará para o primeiro dia útil (ou primeiro dia de trabalho) seguinte ou outro a acordar com o respetivo superior hierárquico apenas em caso de conveniência dos serviços.

4. [...].

Cláusula 55.<sup>a</sup>

(…)

1. [...].

2 - O enquadramento salarial é efetuado com base em duas tabelas salariais, sendo uma constante do Anexo VI e outra constante do Anexo VII.

3 - O Anexo VI está dividido em dois quadros:

- a) O quadro I corresponde à Tabela Salarial, que contém a totalidade dos níveis remuneratórios suscetíveis de ser utilizados na fixação das retribuições dos trabalhadores, com exceção:
  - i) dos trabalhadores integrados nas carreiras/categorias subsistentes;
  - ii) dos trabalhadores que a 31.12.2024 já se encontravam a auferir uma remuneração base superior à prevista na última posição remuneratória da categoria.
- b) O quadro II corresponde à Tabela Salarial dos trabalhadores integrados em carreiras/categorias subsistentes.

4 - O Anexo VII está dividido em três quadros:

- a) O quadro I é aplicável aos trabalhadores integrados nos grupos funcionais C e D, que só podem ser exercidos em regime de comissão de serviço;
- b) O quadro II contém os níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias das carreiras/categorias de Técnico Superior, Técnico, Assistente Técnico e Assistente Operacional.
- c) O quadro III contém os níveis remuneratórios da tabela salarial da GESBA para carreiras/categorias subsistentes correspondentes às posições remuneratórias das referidas categorias.

5 - (Anterior n.º 3.)

Cláusula 56.<sup>a</sup>

(…)

1. [...].

- a) Retribuição base mensal: o montante pecuniário mensal auferido pelo trabalhador correspondente ao nível remuneratório da posição remuneratória por ele detida na respetiva categoria ou pelo exercício de cargo ou função em comissão de serviço;
- b) [...];
- c) Retribuição horária: Para todos os efeitos previstos neste AE, a fórmula a considerar para o cálculo da retribuição horária normal, RH, é a seguinte:  $RH = (Rm \times 12) / (52 \times n)$  em que Rm é o valor da retribuição mensal e no período normal de trabalho semanal;
- d) [...];
- e) (Revogado.)
- f) Posições remuneratórias: número de posições remuneratórias que integram as categorias profissionais e que servem de base à alteração do posicionamento remuneratório, correspondendo a cada posição um nível remuneratório da tabela remuneratória.

2. [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Prémio de desempenho;
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...].

3. [...].

Cláusula 57.<sup>a</sup>

(…)

1 - Aos cargos integrados nos grupos funcionais C e D correspondem posições remuneratórias únicas e níveis remuneratórios a que correspondem os respetivos montantes pecuniários fixados na respetiva Tabela Salarial.

2 - [...].

3 - Às carreiras integradas nos Grupos funcionais E, F e G correspondem 8 posições remuneratórias, a que, por sua vez, correspondem 8 níveis remuneratórios e os respetivos montantes pecuniários, previstos na respetiva Tabela Salarial.

4 - Os trabalhadores integrados nas carreiras/categorias subsistentes são enquadrados em posições remuneratórias e níveis remuneratórios a que correspondem os respetivos montantes pecuniários fixados na respetiva Tabela Salarial da GESBA.

5 - Excecionalmente, com base no grau de conhecimentos, experiência profissional e aptidões do trabalhador, a GESBA pode, fundamentadamente, atribuir-lhe no ingresso uma posição remuneratória e um nível remuneratório superior ao da primeira posição e nível remuneratório da respetiva carreira/categoria profissional.

Cláusula 62.<sup>a</sup>

(…)

1. Ao trabalhador é atribuído, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, um subsídio de refeição no valor de 7,50 €, a pagar mensalmente.

2. (Revogado.)

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

Cláusula 63.<sup>a</sup>

(…)

1. [...].

2. Os trabalhadores do grupo C que exerçam funções em regime de comissão de serviço prestam, por inerência, trabalho em regime de isenção de horário de trabalho, na modalidade de não sujeição aos limites máximos do período normal de trabalho, não lhes sendo devido subsídio de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo do número seguinte.

Cláusula 65.<sup>a</sup>

(…)

Atenta à natureza das respetivas funções, designadamente ao desgaste, esforço físico e fadiga que lhes são inerentes, aos trabalhadores integrados nos grupos funcionais D (Supervisão) e G (Quadro Operacional) que desempenhem as funções de transportador e/ou arrumador e/ou cortador é atribuído um subsídio de penosidade, a abonar por cada dia em que a função/tarefa seja exercida, no montante diário de 5,50€ (cinco euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 67.<sup>a</sup>**(Prémio de desempenho)**

Aos trabalhadores da GESBA pode ser atribuído, por opção gestonária, um prémio de desempenho, nos termos regulamentados no Anexo VIII do presente AE.

Cláusula 70.<sup>a</sup>

(…)

Os trabalhadores integrados nas carreiras de Técnico Superior, Técnico, Assistente Técnico, Assistente Operacional e nas carreiras/categorias subsistentes têm direito à alteração do posicionamento remuneratório em função dos resultados da avaliação de desempenho.

Cláusula 71.<sup>a</sup>

(…)

1 - Há lugar à alteração obrigatória do posicionamento remuneratório para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando a haja, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Quando o trabalhador tiver acumulado 5 pontos nas avaliações de desempenho referentes às funções desempenhadas na posição remuneratória em que se encontra, nos seguintes termos:

- i. [...];
  - ii. [...];
  - iii. [...];
  - iv. [...];
  - v. [...].
- b) (Revogado.)  
c) [...].

- 2. [...].
- 3. (Revogado.)
- 4. [...].
- 5. [...].

6. Os trabalhadores que, atualmente, auferiram ou venham a auferir uma remuneração superior à fixada para o nível da última posição remuneratória da respetiva categoria, cargo ou função, será abonado, a título excepcional, na data da entrada em vigor do presente AE e, posteriormente, a cada 5 anos, um complemento salarial de antiguidade no montante de 75,00€ para os integrados no Grupo Funcional E e de 50,00€ para os integrados nos Grupos Funcionais F ou G.

7. Os trabalhadores integrados nas carreiras/categorias subsistentes têm direito a um complemento salarial de antiguidade a cada 5 anos, no montante de 50,00€, quando estiverem na última posição remuneratória ou a auferir uma remuneração superior a esta.

8. A contagem dos 5 anos previstos no número anterior inicia-se a partir de 1 de janeiro de 2026.

Cláusula 74.<sup>a</sup>

(…)

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) (Revogado.)
- d) [...].»

Cláusula 3.<sup>a</sup>**(Alteração dos quadros 2 e 3 do anexo I ao AE - Qualificação Profissional)**

Os quadros 2 e 3 do Anexo I ao AE são alterados nos seguintes termos:

«Quadro 2 - Níveis de Qualificação para Cargos ou Funções Exercidas em Comissão de Serviço

<b>Grupo Funcional</b>	<b>Cargo ou função</b>	<b>Qualificação mínima exigida</b>
(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.)
(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.)
	Diretor de 1.º Grau	6
	Diretor de 2.º Grau	3
(D) Supervisão	Encarregado	2
	Supervisor - Grau 2	2
	Supervisor - Grau 3	2

Quadro 3 - Níveis de Qualificação para Carreiras e Categorias

<b>Grupo Funcional</b>	<b>Carreira</b>	<b>Categoria</b>	<b>Qualificação mínima exigida</b>
(E) Quadro Superior	(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.)
	Técnico Superior	Técnico Superior	6
(F) Quadro Técnico	Técnico	Técnico	3
	Assistente Técnico	Assistente Técnico	3
(G) Quadro Operacional	Assistente Operacional	Assistente Operacional	1

»

Cláusula 4.<sup>a</sup>**(Alteração dos quadros 1 e 2 do anexo II ao AE - Classificação Profissional)**

Os quadros 1 e 2 do Anexo II ao AE são alterados nos seguintes termos:

## «Anexo II - Classificação Profissional

## Quadro 1 - Cargos ou Funções Exercidas em Comissão de Serviço

<b>Grupo Funcional</b>	<b>Cargo/função exercida em comissão de serviço</b>
(Revogado.)	(Revogado.)
(Revogado.)	(Revogado.)
(c) Direção Intermédia	Diretor de 1.º Grau
	Diretor de 2.º Grau
(D) Supervisão	Encarregado
	Supervisor - Grau 2
	Supervisor - Grau 3

## Quadro 2 - Carreiras e categorias

<b>Grupo Funcional</b>	<b>Carreira</b>	<b>Categoria</b>
(E) Quadro Superior	(Revogado.)	(Revogado.)
	Técnico Superior	Técnico Superior
(F) Quadro Técnico	Técnico	Técnico
	Assistente Técnico	Assistente Técnico
(G) Quadro Operacional	Assistente Operacional	Assistente Operacional

»

## Cláusula 5.ª

**(Alteração do Anexo IV ao AE - Descrição dos Conteúdos Funcionais)**

Os quadros 1 e 2 do Anexo IV ao AE são alterados nos seguintes termos:

Quadro 1 - Conteúdos Funcionais dos Cargos ou Funções Exercidos em Comissão de Serviço

<b>Grupo Funcional</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Função</b>
(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.)
(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.)
(C) Direção Intermédia	Diretor de 1.º Grau	Exercer a gestão de unidade funcional de nível 2 que tenha grande interação sobretudo externa com influência direta no cliente final ou no cliente interno e trabalhadores, impacto na gestão operacional ou instrumental, que pela sua dimensão ou muito elevado grau de responsabilidade justifique este grau de direção intermédia.
	Diretor de 2.º Grau	Exercer a gestão de unidade funcional de nível 3 que tenha grande interação sobretudo externa, com influência direta no cliente final ou no cliente interno e trabalhadores, com impacto na gestão operacional ou instrumental, que pela sua dimensão ou muito elevado grau de responsabilidade justifique este grau de direção intermédia.
(D) Supervisão	Encarregado	Exercer funções de planeamento, supervisão e monitorização de uma atividade instrumental ou operacional de uma área funcional de elevada complexidade ou de várias áreas funcionais simultaneamente ou efetuar a coordenação geral da atividade dos supervisores de equipas de execução que lhe sejam subordinados hierarquicamente. Assunção de responsabilidades excecionais inerentes à função ou certificação exigida para o seu desempenho.
	Supervisor - Grau 2	Exercer funções de coordenação e supervisão de equipas/grupos específicos de execução em áreas funcionais de complexidade média e alta que integram trabalhadores dos grupos funcionais do quadro técnico e operacional.
	Supervisor - Grau 3	Exercer funções de coordenação e supervisão de equipas/grupos específicos de execução em áreas funcionais de complexidade moderada que integram trabalhadores dos grupos funcionais do quadro técnico e operacional, sob a orientação do seu superior hierárquico

QUADRO 2 - Conteúdos Funcionais - Carreiras e Categorias

<b>Carreira</b>	<b>Categoria</b>	<b>Função</b>
(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.)
Técnico Superior	Técnico Superior	Funções consultivas, de análise e estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, com grau de complexidade alto para as quais são exigidos conhecimentos técnicos e/ou experiência profissional aprofundados e multidisciplinares reconhecidos nos domínios de responsabilidade em que atua, recorrendo à utilização dos meios tecnológicos apropriados. Identificação de problemas, estudo de alternativas e conceção e proposta de soluções com vista à maximização dos resultados da empresa. Funções exercidas com responsabilidade e elevada autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Organização e execução de atividades de apoio geral ou especialização aprofundada nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos serviços que implicam uma compreensão crítica de teorias e princípios. Eventual representação da empresa externamente em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área. Conceção de projetos de grande complexidade e/ou gestão de equipas de projeto. Pode exercer funções de coordenação de outros trabalhadores do mesmo nível ou de nível inferior.
Técnico	Técnico	Funções de natureza executiva pela aplicação de métodos e processos de natureza técnico-científica, com base em diretivas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação geral e especialização nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos serviços, com exigências de conhecimentos técnicos e/ou experiência profissional factual, princípios, processos e conceitos com aspetos técnicos nos domínios de responsabilidade em que atua, bem como transversais a vários setores de atuação da empresa, recorrendo à utilização dos meios tecnológicos apropriados. Gestão da própria atividade no quadro das orientações estabelecidas em contextos de trabalho, geralmente previsíveis, mas suscetíveis de alteração. Funções de apoio à supervisão de equipas, orientação técnica de trabalhadores de nível inferior, execução de tarefas de validação e controlo. Realização de ações de diagnóstico e identificação de problemas, pesquisa e análise de documentação técnica, emissão de pareceres e propostas com vista à implementação de soluções e alteração de procedimentos e métodos de trabalho. Execução de atividades de apoio ao planeamento, programação, organização, monitorização e avaliação operacional, mediante a produção de planos e relatórios operacionais e analíticos requeridos pela área de responsabilidade em que atua e por outras áreas da empresa. Supervisionar o cumprimento de acordos, contratos ou trabalhos de responsabilidade de entidades terceiras, podendo enquadrar e supervisionar equipas de pessoal externo na execução de trabalhos. Eventual representação da empresa externamente em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área, incluindo os de higiene, segurança e saúde.
Assistente Técnico	Assistente Técnico	Funções de natureza executiva de natureza administrativa seguindo normas, procedimentos e rotinas estabelecidas de grau médio de complexidade e/ou de suporte às áreas de negócio e que exigem conhecimentos especializados, com exigências de conhecimentos e/ou experiência profissional factual, princípios e processos administrativos específicos nos domínios de responsabilidade em que atua, recorrendo à utilização dos meios tecnológicos apropriados. Execução de

		atividades de apoio à programação, organização e monitorização de operações administrativas. Análise de tratamento preliminar de dados ou registos administrativos relacionados com a área. Realização de tarefas de controlo de natureza processual/administrativa de maior complexidade inerentes aos conhecimentos exigidos. Funções sujeitas a supervisão, com um grau de autonomia/responsabilidade médio Cumprimento de normas e procedimentos definidos superiormente aplicáveis à respetiva área, incluindo os de higiene, segurança e saúde.
Assistente Operacional	Assistente Operacional	Funções de natureza executiva operacional, podendo ser ou não especializada e semiespecializada, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas de grau moderado ou reduzido de complexidade. Realização de todos os trabalhos em que seja necessário a condução e manobra de viaturas pesadas ou ligeiras, máquinas, equipamentos móveis especiais, bem como os respetivos sistemas complementares das viaturas, para os quais poderão ser exigidos conhecimentos especializados, semiespecializados ou gerais. Assegurar a operação e manutenção industrial de equipamentos e máquinas (fixas ou móveis) em perfeito estado de conservação. Responsabilidade pelos equipamentos e viaturas sob sua guarda e pela sua correta utilização, providenciando os devidos cuidados de manutenção, segurança e otimizando os consumos e o prolongamento da vida útil das máquinas a seu cargo e procedendo, quando necessário, à limpeza, manutenção e reparação dos mesmos. Funções sujeitas a supervisão, com um grau de autonomia/responsabilidade médio ou reduzido. Realização de atividades de operação e conservação, para os quais se exigem conhecimentos gerais. Funções indispensáveis ao funcionamento do serviço, podendo comportar esforço físico. Cumprimento de normas e procedimentos definidos superiormente aplicáveis à respetiva área, incluindo os de higiene, segurança e saúde.

»

Cláusula 6.<sup>a</sup>**(Revisão do anexo VI ao AE - Tabela Salarial da GESBA)**

A Tabela Salarial constante do anexo VI ao AE é revista nos seguintes termos:

«Anexo VI  
Quadro I - Tabela Salarial

<b>Nível Remuneratório</b>	<b>Montante Pecuniário</b>
1	920,00 €
2	935,00 €
3	955,00 €
4	975,00 €
5	995,00 €
6	1 020,00 €
7	1 070,00 €
8	1 120,00 €
9	1 170,00 €
10	1 220,00 €
11	1 270,00 €

12	1 320,00 €
13	1 370,00 €
14	1 420,00 €
15	1 470,00 €
16	1 520,00 €
17	1 570,00 €
18	1 620,00 €
19	1 670,00 €
20	1 720,00 €
21	1 770,00 €
22	1 820,00 €
23	1 870,00 €
24	1 920,00 €
25	1 970,00 €
26	2 000,00 €
27	2 050,00 €
28	2 100,00 €
29	2 150,00 €
30	2 200,00 €
31	2 250,00 €
32	2 300,00 €
33	2 350,00 €
34	2 400,00 €
35	2 450,00 €
36	2 500,00 €
37	2 550,00 €
38	2 600,00 €
39	2 650,00 €
40	2 700,00 €
41	2 750,00 €
42	2 800,00 €
43	2 850,00 €
44	2 900,00 €
45	2 950,00 €

## Anexo VI

Quadro II - Tabela Salarial para carreiras/categorias subsistentes

<b>Nível Remuneratório</b>	<b>Montante Pecuniário</b>
1	1 100 €
2	1 150 €
3	1 200 €
4	1 250 €
5	1 300 €
6	1 350 €
7	1 400 €
8	1 450 €
9	1 500 €
10	1 550 €
11	1 600 €
12	1 650 €
13	1700
14	1750
15	1800
16	1850
17	1900
18	1950
19	2000
20	2050
21	2100
22	2150
23	2200
24	2250
25	2300
26	2350
27	2400
28	2450
29	2500
30	2550
31	2600
32	2650
33	2700
34	2750
35	2800
36	2850
37	2900
38	2950
39	3000

40	3050
41	3100
42	3150
43	3200
44	3250
45	3300
46	3350
47	3400
48	3450
49	3500

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**(Alteração do anexo VII ao AE - Tabela Salarial)**

Os quadros 1, 2 e 3 do Anexo VII ao AE são alterados, nos seguintes termos:

**«Anexo VII**

**Tabela Salarial**

<b>Quadro 1</b>	<b>Tabela salarial dos cargos ou funções de chefia exercidos em regime de comissão de serviço</b>		
<b>G.F.</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Posição remuneratória (P)/Nível Remuneratório (N)</b>	
(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.)	
(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.)	
(C) Direção Intermédia	Diretor de 1.º Grau	P	Única
		N	25
	Diretor de 2.º Grau	P	Única
		N	14
(D) Supervisão	Encarregado	P	Única
		N	10
	Supervisor - Grau 2	P	Única
		N	8
	Supervisor - Grau 3	P	Única
		N	6

<b>Quadro 2</b>	<b>Tabela Salarial do trabalhador integrado numa categoria e carreira profissional</b>										
(E) Quadro Superior	<b>Carreira</b>	<b>Categoria</b>									
	(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.)							
			(Revogado.)	(Revogado.)							
	Técnico Superior	Técnico Superior	(Revogado.)	(Revogado.)							
			(Revogado.)	(Revogado.)							
			P	1	2	3	4	5	6	7	8
			N	13	16	19	21	23	25	27	29
(F) Quadro Técnico	Técnico	Técnico	P	1	2	3	4	5	6	7	8
			N	3	5	7	9	11	13	15	17
	Assistente Técnico	Assistente Técnico	P	1	2	3	4	5	6	7	8
			N	3	5	7	9	11	13	15	17
(G) Quadro Operacional	Assistente Operacional	Assistente Operacional	P	1	2	3	4	5	6	7	8
			N	2	5	7	9	11	13	15	17

<b>Quadro 3</b>	<b>Carreiras/Categorias Subsistentes</b>							
Chefe de Escritório	P	1	2	3	4	5	6	7
	N	16	17	18	19	20	21	22
Técnico de Contas	P	1	2	3	4	5	6	7
	N	38	39	40	41	42	43	44
Encarregado de Armazém	P	1	2	3	4	5	6	7
	N	1	2	3	4	5	6	7

»

Cláusula 8.<sup>a</sup>**(Alterações ao Anexo VII ao AE – Suplemento Remuneratório Coletivo de desempenho)**

O Anexo VII ao AE (Suplemento Remuneratório Coletivo de desempenho) é renumerado para Anexo VIII e passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO VIII

**Prémio de Desempenho****Regulamento previsto na cláusula 67.º**

Na cláusula 67.<sup>a</sup> do Acordo de Empresa, está prevista a possibilidade de atribuir aos trabalhadores da GESBA um prémio de desempenho, cujas regras de atribuição são definidas no presente regulamento.

Artigo 1.º

**(Objeto)**

1. O presente regulamento define as normas e regras de atribuição do prémio de desempenho dos trabalhadores que exercem funções na GESBA, em efetividade de funções.

2. Estão excluídos da atribuição do prémio de desempenho os gestores públicos, os técnicos superiores e os trabalhadores que auferem uma remuneração base mensal igual ou superior a 2500,00 € (dois mil e quinhentos euros).

## Artigo 2.º

**(Natureza)**

O prémio de desempenho não integra a remuneração dos trabalhadores, por a sua atribuição estar dependente da avaliação do desempenho do trabalhador e o seu montante individual ser variável e incerto.

## Artigo 3.º

**(Trabalhadores elegíveis)**

Uma vez deliberada a atribuição do prémio de desempenho nos termos do artigo 67.º do AE, o pagamento do prémio de desempenho é devido aos trabalhadores que cumulativamente:

- a) Tenham obtido na última avaliação do seu desempenho uma avaliação final igual ou superior a 3 (três) pontos;
- b) Tenham exercido funções na GESBA, em efetividade de funções no ano anterior e estejam em funções no ano do seu pagamento;
- c) Possuam no ano anterior, pelo menos, 6 meses de trabalho efetivo.

## Artigo 4.º

**(Montante global e cálculo do prémio de desempenho)**

1. O montante global anual do prémio de desempenho corresponde ao valor de 185.000,00 € (cento e oitenta e cinco mil euros), incluindo os encargos legais;

2. O cálculo do prémio para cada trabalhador elegível com base no Artigo 6.º, é determinado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Prémio de Desempenho} = \text{Montante Global} / \text{Número de Trabalhadores Elegíveis}$$

3. Em função do período de trabalho efetivo do ano a que se reporta o prémio de desempenho, é aplicada a regra da proporcionalidade.

## Artigo 5.º

**(Prazo de pagamento)**

O pagamento do prémio de desempenho será efetuado até ao final do terceiro mês seguinte ao da deliberação da gerência que aprovar a sua atribuição.»

## Cláusula 9.ª

**(Alterações ao Anexo IX ao AE - Regulamento de Avaliação do desempenho)**

O artigo 6.º do Anexo IX ao AE (Regulamento de Avaliação do desempenho), que é renumerado para Anexo X ao AE, passa a ter a seguinte redação:

## «Artigo 6.º

**Avaliação final**

O resultado final da avaliação resulta da soma dos fatores previstos nos artigos 2.º e 4.º, de acordo com a pontuação obtida, a dividir por 10, sendo a classificação qualitativa a seguinte:

- a) Desempenho excelente: igual a 5,0 pontos, consiste numa menção qualitativa e pressupõe um desempenho excecional, devidamente fundamentado e reconhecido pela gerência;
- b) Desempenho muito bom: entre 4,0 e 5,0 pontos;
- c) Desempenho bom: entre 3,0 e 3,9 pontos;
- d) Desempenho suficiente: entre 2,0 e 2,9 pontos;
- e) Desempenho insuficiente: inferior a 1,9 pontos.»

Cláusula 10.<sup>a</sup>**(Disposições transitórias sobre a transição para a nova estrutura das carreiras existentes na GESBA)**

Os trabalhadores que, à data da entrada em vigor da presente revisão parcial do AE, se encontrem a exercer funções na GESBA são integrados nas novas carreiras/categorias decorrentes do presente documento, de acordo com as seguintes regras:

- a) Os trabalhadores com as categorias de Técnico Superior 1 ou Técnico Superior 2, da carreira de Técnico Superior, transitam para a carreira unicategorial de Técnico Superior;
- b) Os trabalhadores com as categorias de Técnico 1, Técnico 2 ou Técnico 3, da carreira de Técnico, transitam para a carreira unicategorial de Técnico;
- c) Os trabalhadores com as categorias de Assistente Técnico 1, Assistente Técnico 2 ou Assistente Técnico 3, da carreira de Assistente Técnico, transitam para a carreira unicategorial de Assistente Técnico;
- d) Os trabalhadores com as categorias de Assistente Operacional 1 ou Assistente Operacional 2, transitam para a carreira unicategorial de Assistente Operacional.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**(Disposições transitórias sobre o reposicionamento remuneratório dos trabalhadores da GESBA que transitam para as categorias de técnico superior, de técnico, de assistente técnico e de assistente operacional)**

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, com a entrada em vigor da presente revisão parcial do AE, os trabalhadores melhor identificados em epígrafe são reposicionados na posição remuneratória correspondente ao nível remuneratório que detinham a 31 de dezembro de 2024, mantendo esse nível remuneratório com referência à Tabela Salarial da GESBA, constante do Quadro I, do anexo VI do AE na redação conferida pelo presente acordo, com a designação Tabela Salarial - Quadro 1, Anexo VI.

2 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, em caso de falta de identidade entre a posição e o nível remuneratório referidos no número anterior, os trabalhadores são reposicionados na posição remuneratória, automaticamente criada, cujo montante pecuniário corresponda ao atualmente fixado para o nível remuneratório que detinham a 31 de dezembro de 2024, mantendo esse nível remuneratório, agora previsto na Tabela Salarial referida no número anterior.

3 - A remuneração base mensal dos trabalhadores da GESBA que a 31 de dezembro de 2024 se encontravam entre posições e níveis remuneratórios e auferiam uma remuneração inferior € 2.000,00 (dois mil euros) é atualizada para a remuneração correspondente ao valor médio atual dos referidos níveis remuneratórios, tendo como referência a Tabela Salarial constante do Quadro I, do anexo VI do AE na redação conferida pelo presente documento.

4 - Depois de aplicada a atualização referida no número anterior, os trabalhadores ficarão reposicionados na posição remuneratória da respetiva categoria correspondente ao montante apurado ou, em caso de falta de identidade com uma posição remuneratória, na posição remuneratória, automaticamente criada, cujo montante pecuniário seja idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base apurada nos termos da parte final do número anterior.

5 - No caso previsto nos n.ºs 3 e 4, quando, em momento ulterior, os trabalhadores devam alterar a sua posição remuneratória na categoria, e da alteração para a posição seguinte resultar um acréscimo remuneratório inferior a €15,00, aquela alteração tem lugar para a posição que se siga a esta, quando a haja.

6 - A remuneração base mensal dos trabalhadores da GESBA que a 31 de dezembro de 2024 se encontravam entre posições e níveis remuneratórios e auferiam uma remuneração igual ou superior a € 2.000,00 (dois mil euros) não é objeto de atualização, sendo os trabalhadores reposicionados na posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório cujo montante pecuniário seja idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base a que atualmente têm direito, ou, em caso de falta de identidade com uma posição remuneratória, na posição remuneratória, automaticamente criada, cujo montante pecuniário seja idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base a que atualmente têm direito.

7 - Os trabalhadores que, considerando as tabelas salariais vigentes a 31 de dezembro de 2024, auferiam uma remuneração base na GESBA superior à última posição remuneratória da categoria não serão objeto de atualização remuneratória.

8 - No reposicionamento a que se refere o presente artigo os trabalhadores não poderão ficar posicionados numa posição remuneratória inferior à posição remuneratória inicial da respetiva categoria.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**(Disposições transitórias sobre o reposicionamento remuneratório dos trabalhadores integrados nas carreiras/categorias subsistentes da GESBA)**

Com a entrada em vigor da presente revisão parcial do AE, os trabalhadores integrados nas carreiras/categorias subsistentes da GESBA são reposicionados na nova estrutura remuneratória da respetiva categoria nos seguintes termos:

Categoria	Posição remuneratória a 31/12/2024 das tabelas salariais da GESBA então em vigor ou remuneração nessa data	Reposicionamento com a entrada em vigor da presente revisão parcial
Chefe de Escritório	1. <sup>a</sup> posição	1. <sup>a</sup> posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 16 da Tabela Salarial da GESBA para carreiras/categorias subsistentes constante do Quadro II do Anexo VI do AE
Técnico de Contas	1. <sup>a</sup> posição	1. <sup>a</sup> posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 38 da Tabela Salarial da GESBA para carreiras/categorias subsistentes constante do Quadro II do Anexo VI do AE
Encarregado de armazém	Entre a 1. <sup>a</sup> e a 2. <sup>a</sup> posições e entre os níveis remuneratórios 8 e 9 da tabela salarial única da GESBA então em vigor	Entre a 1. <sup>a</sup> e a 2. <sup>a</sup> posições remuneratórias, e entre os níveis remuneratórios 1 e 2 da Tabela Salarial da GESBA para carreiras/categorias subsistentes constante do Quadro II do Anexo VI do AE, auferindo a remuneração correspondente ao valor médio atual dos referidos níveis remuneratórios
Encarregado de armazém	Entre a 2. <sup>a</sup> e a 3. <sup>a</sup> posições e entre os níveis remuneratórios 13 e 14 da tabela salarial única da GESBA então em vigor	Entre a 6. <sup>a</sup> e a 7. <sup>a</sup> posições remuneratórias, e entre os níveis remuneratórios 6 e 7 da Tabela Salarial da GESBA para carreiras/categorias subsistentes constante do Quadro II do Anexo VI do AE, auferindo a remuneração correspondente ao valor médio atual dos referidos níveis remuneratórios
Encarregado de armazém	Remuneração base mensal superior à prevista para a última posição remuneratória da categoria	Mantém a remuneração correspondente, sem prejuízo da aplicação do disposto nos n.ºs 7 e 8.º da cláusula 71. <sup>a</sup> .
Diretor Geral	1. <sup>a</sup> posição	Mantém a remuneração, que corresponde ao nível remuneratório 49 da Tabela Salarial da GESBA para carreiras/categorias subsistentes constante do Quadro II do Anexo VI do AE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos n.ºs 7 e 8.º da cláusula 71. <sup>a</sup> .

Cláusula 13.<sup>a</sup>**(Disposição transitória)**

Com a entrada em vigor da presente revisão parcial do AE aplica-se o n.º 4 do Artigo 97.º.

Cláusula 14.<sup>a</sup>**(Lista nominativa)**

O enquadramento salarial dos trabalhadores, na sequência da transição profissional e do respetivo reposicionamento remuneratório, será efetuado através da elaboração de uma lista nominativa a efetuar pela GESBA, no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do presente acordo, devendo obrigatoriamente cada trabalhador ser notificado da sua nova

situação profissional, a qual deve mencionar a sua anterior categoria e remuneração, e o seu atual grupo funcional, carreira, categoria, posição remuneratória, nível remuneratório e montante pecuniário.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**(Cláusula de salvaguarda)**

Com a aplicação do disposto no presente diploma os trabalhadores abrangidos pelo mesmo mantêm os pontos e correspondentes menções qualitativas de avaliação do desempenho para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**(Suprimento da avaliação de desempenho referente ao ano de 2023)**

Para efeitos do disposto nas cláusulas 70.º e 71.º do AE, é atribuído um ponto aos trabalhadores que no ano de 2023 tenham seis meses de trabalho efetivo na GESBA e cujo desempenho nesse ano não tenha sido avaliado.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**(Suprimento da avaliação de desempenho referente ao ano de 2023)**

Para efeitos do disposto nas cláusulas 70.º e 71.º do AE, é atribuído um ponto aos trabalhadores que no ano de 2023 tenham seis meses de trabalho efetivo na GESBA e cujo desempenho nesse ano não tenha sido avaliado.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**(Cláusula interpretativa)**

As partes acordam que perante a divergência dos montantes pecuniários indicados nos quadros 1 a 3 do Anexo VII do AE e no Anexo VI do AE prevalecem os montantes pecuniários indicados no ANEXO VII do AE como sendo os montantes a pagar aos trabalhadores.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**(Cláusula revogatória)**

1 - São revogados os n.ºs 2 e 4 da cláusula 6.<sup>a</sup>, os n.ºs 2, 3 e 6 da cláusula 10.<sup>a</sup>, as alíneas a) e b) do n.º 1 e a) do n.º 3 da cláusula 11.<sup>a</sup>, a cláusula 13.<sup>a</sup>, o n.º 2 da cláusula 14.<sup>a</sup>, a alínea a) do n.º 1 da cláusula 15.<sup>a</sup>, a cláusula 16.<sup>a</sup>, o n.º 1 da cláusula 17.<sup>a</sup>, o n.º 2 da cláusula 35.<sup>a</sup>, a cláusula 38.<sup>a</sup>, o n.º 2 da cláusula 52.<sup>a</sup>, a alínea e) do n.º 1 da cláusula 56.<sup>a</sup>, o n.º 3 da cláusula 61.<sup>a</sup>, o n.º 2 da cláusula 62.<sup>a</sup>, a cláusula 68.<sup>a</sup>, a alínea b) do n.º 1, e o n.º 3 da cláusula 71.<sup>a</sup>, a alínea c) da cláusula 74.<sup>a</sup> do AE, o n.º 8 da cláusula 97.<sup>a</sup>, o anexo III do AE, o anexo VIII da versão originária do AE (“Despesas de Representação”) e o artigo 5.º do ora renumerado Anexo VIII ao AE.

2 - São revogadas todas as referências aos grupos funcionais “(A) Assessoria e Apoio à Gestão” e “(B) Direção Superior”, bem como aos cargos de “Assessor - Grau 1”, “Assessor - Grau 2”, “Secretário de administração - Grau único constantes do AE” e “Diretor Geral - Grau Único” constantes dos Anexos do AE.

3 - São revogadas todas as referências à carreira de “Técnico Superior especialista” e às categorias de “Técnico Superior especialista 1” e “Técnico superior especialista 2” constantes dos Anexos do AE.

Funchal, 19 de fevereiro de 2025.

Pela GESBA-Empresa de Gestão do Setor da Banana, Lda. (GESBA):

Paulo Nuno Gomes Barros  
Aurélia Maria Velosa de Sena Pedro

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP)

Ricardo Jorge Teixeira de Freitas  
Leonilde Maria Santos Rodrigues Cassiano

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira (STRAMM)

José Lino Gonçalves  
Ernesto José Soares Bernardo  
Danilo Abreu Pereira

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira (STFP-RAM)

Ricardo Miguel Frade de Gouveia  
Duarte Miguel de Gouveia Moniz

Depositado em 17 de março de 2025, a fl.ºs 89 verso, do livro n.º 2, com o n.º 9/2025, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.